Boletim do Trabalho e Emprego

32

Pág.

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%) € 2,66

BOL. TRAB. EMP. 1.^A SÉRIE LISBOA VOL. 72 **N.**^O **32** P. 4825-4852 29-AGOSTO-2005

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias: Regulamentos de condições mínimas: Regulamentos de extensão: — Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas 4827 Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores 4828 Convenções colectivas de trabalho: CCT entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores 4829 — CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras 4833 — AE entre a empresa Auto-Estradas do Atlântico, S. A., e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços 4836 Afins — Alteração salarial e outras

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

II — Corpos gerentes:	
— Sind. Nacional da Actividade Turística, Tradutores & Intérpretes	4838
— Sind. das Ind. Eléctricas do Centro	4839
— Sind. dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo	4839
— Sind. dos Profissionais das Ind. de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo	4839
— Sind. dos Pescadores da Ilha Terceira, São Jorge e Graciosa	4840
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
— ANAO — Assoc. Nacional das Actividades de Ortoprótese	4840
— ATP — Assoc. Têxtil e Vestuário de Portugal	4843
II — Direcção:	
III — Corpos gerentes:	
— Assoc. Nacional dos Industriais da Pedra — ANIP	4850
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Identificação:	
Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	
— MARTIFER — Alumínios, S. A.	4851
II — Eleição de representantes:	
— Sotéis, S. A. — Hotel Marriott	4852

SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 1700 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

. . .

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, nos distritos de Faro, Beja, Évora, Portalegre, Setúbal, Lisboa, Santarém, Leiria e Castelo Branco e nos concelhos de São Pedro do Sul, Moimenta da Beira e Tarouca (distrito de Viseu), Águeda, Mealhada, Anadia, Vagos, Ílhavo, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Sever do Vouga, Estarreja, Murtosa e Oliveira do Bairro (distrito de Aveiro), Seia, Man-

teigas, Gouveia, Sabugal, Guarda, Celorico da Beira, Trancoso, Meda, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida e Pinhel (distrito da Guarda), se dediquem à mesma actividade.

As referidas alterações actualizam as tabelas salariais. Segundo o estudo de avaliação do impacte da respectiva extensão, cerca de 16,71% dos trabalhadores do sector auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 7,87% auferem retribuições inferiores em mais de 6,7% às fixadas pelas tabelas salariais da convenção, constatando-se que são as empresas do escalão entre 21 a 50 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às convencionais.

Por outro lado, as alterações da convenção actualizam outras prestações pecuniárias, concretamente o subsídio de turno, as diuturnidades, as ajudas de custo, o abono para falhas e o subsídio de alimentação, com um acréscimo, respectivamente, de 2,63%, 2,73%, 2,68% a 2,94%, 1,92% e 6,25%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor da actualização e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na presente extensão.

Não obstante a área da convenção se limitar à zona centro/sul do território do continente, a presente extensão, uma vez verificada identidade ou semelhança económica e social, aplicar-se-á em todo o território do continente, tendo em conta, por um lado, anteriores extensões desta convenção e a consequente uniformização das condições de trabalho do sector e, por outro, o facto de não existirem associações de empregadores que representem as adegas cooperativas da zona norte do País.

A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores, pelo que se verificam as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2005, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.°

As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2004, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre adegas cooperativas e respectivas uniões que se dediquem à produção e comercialização de vinho não filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre adegas cooperativas e respectivas uniões que se dediquem à produção e comercialização de vinho filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2.0

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 17 de Agosto de 2005. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão dos contratos colectivos de trabalho (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ - Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 6 e 7, de 15 e 22 de Fevereiro de 2005, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 17 de Agosto de 2005. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

Os contratos colectivos de trabalho (pessoal fabril — Sul) celebrados entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 6 e 7, de 15 e 22 de Fevereiro de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

A FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal requereu a extensão da convenção por si subscrita às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, nos distritos de Beja, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal, se dediquem à mesma actividade.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

As referidas convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios

Cotejando as retribuições efectivas actualizadas com as tabelas salariais, constata-se que do total estimado de 638 trabalhadores a tempo completo abrangidos pelas convenções do sector cerca de 65 auferem retribuições inferiores às convencionais, correspondendo a 10,19% do total dos trabalhadores do sector. Destes, cerca de 40 auferem retribuições até 2,5% inferiores às fixadas pela convenção.

Considerando a dimensão das empresas dos sectores em causa, constatou-se que os trabalhadores com retribuições inferiores às tabelas salariais das convenções se encontram dispersos por empresas com mais de 11 trabalhadores.

Por outro lado, as alterações das convenções actualizam outras prestações pecuniárias, concretamente o subsídio de alimentação, com um acréscimo de 2,5%, e a retribuição de turnos, com acréscimos entre 2,6% e 3%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor da actualização e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

A extensão das convenções terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão dos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

- 1 As condições de trabalho constantes dos CCT (pessoal fabril Sul) celebrados entre a APIM Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºos 6 e 7, de 15 e 22 de Fevereiro de 2005, são estendidas, nos distritos de Beja, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à indústria de moagem, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
 - b) As relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade referida e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

2.0

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos) — Alteração salarial.

O CCT, cujas últimas alterações foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2004, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo, adiante designado por CCT, abrange, por um lado, as empresas filiadas na ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz, na APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas, na ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolate e Afins e na IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e, por outro, os trabalhadores representados pelas organizações sindicais outorgantes, qualquer que seja o seu local de trabalho.

- 2 O presente CCT aplica-se em todo o território nacional às empresas filiadas na ANIA, na APIM, na ACHOC e na IACA que exercem a actividade da indústria de arroz, de alimentos compostos para animais, de chocolates e afins e de moagem, exceptuando-se as empresas de moagem sedeadas nos distritos do Porto e de Aveiro, bem como aos trabalhadores que exercem as profissões nele constantes.
- 3 O número de empregadores corresponde a 11 empresas e 58 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

vigencia e denuncia														
1														
2 — A tabela salarial constante do anexo III produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.														

ANEXO III Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados	768,50
п	Chefe de serviços Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	718
III	Chefe de secção	678
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador de máquinas mecanográficas ou perinformáticas Secretário de direcção Escriturário especializado Fogueiro-encarregado	630,50
V	Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros Fogueiro de 1.ª Operador mecanográfico de 1.ª	590,50

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
	Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª	
VI	Cobrador de 1.ª	554
VII	Cobrador de 2.ª	521
VIII	Fogueiro de 3.ª	459
IX	Perfurador-verificador de 3.ª Contínuo (maior de 21 anos) Porteiro Guarda Chegador Dactilógrafo Estagiário	427,50
X	Contínuo (menor de 21 anos)	375
XI	Paquete de 16 e 17 anos	(a) 375

(a) Sem prejuízo do salário mínimo nacional.

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 22 de Junho de 2005.

Pela ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz: João Manuel Montalvão Martins, mandatário

Pela APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas: José Manuel Esteves de Aguiar, mandatário.

Pela ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolate e Confeitaria: João Manuel Montalvão Martins, mandatário.

Pela IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para

João Manuel Montalvão Martins, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e

STIESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comercio, Holeiaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Penião Autónoma da Madaira;

Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo; SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria,

Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

Carlos Manuel Dias Pereira, membro do secretariado.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, viurena, Extractiva, Energia e Química, em representação do seu sindicato filiado:

SINDEO — Sindicato Democrático da Energia Ouímica e Indústrias Diversas: José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Pelo SITESC - Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas

José Manuel Gonçalves Dias de Sousa, mandatário.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos de Comércio, Escritório e Serviços:

Marcela Esteves Santos Monteiro, mandatária

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos de Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (*);

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(*) O CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte foi extinto, integrando-se no CESP (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2004).

26 de Junho de 2005.

Depositado em 16 de Agosto de 2005, a fl. 105 do livro n.º 10, com o registo n.º 198/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho* e *Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2004.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato aplica-se em todo o território nacional ao comércio por grosso e armazenistas de artigos de papel e papelaria e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela ANAP — Associação Nacional dos Armazenistas de Papel e, por outra, todos os trabalhadores ao seu serviço das categorias e profissões previstas nesta convenção, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Aquando da entrega para publicação deste CCT no Ministério da Segurança Social e do Trabalho, a associação patronal e sindicatos outorgantes obrigam-se a requerer ao Ministério do Trabalho a extensão deste CCT a todas as empresas que exerçam a sua actividade neste sector e que não estejam filiadas na associação patronal outorgante, bem como aos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

2 — A tabela de retribuições certas mínimas produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.

Cláusula 28.ª

Trabalho fora do local habitual — Princípio geral

3 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores, para despesas de alojamento e alimentação, as quantias comprovadas pelos documentos de despesa apresentados, podendo, contudo, optar pela atribuição de um abono diário não inferior a € 47.

Nos casos em que o trabalhador não complete diária completa, serão pagas as despesas contra a apresentação de documentos comprovativos ou o pagamento das seguintes quantias:

Refeição — € 10; Alojamento e pequeno almoço — € 28.

CAPÍTULO XV

Cláusula 87.ª

Subsidio de refeição

Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 4 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO II Tabela de remunerações certas mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
I	Chefe de escritório	799
п	Analista de sistemas Chefe de departamento, de divisão ou de serviços Contabilista Encarregado geral Inspector administrativo	727

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
III	Chefe de secção (escritório) Guarda-livros Programador Programador mecanográfico Tesoureiro	719
IV	Chefe de compras	705
V	Caixeiro encarregado ou chefe de secção (caixeiros)	674
VI	Caixa Caixeiro-viajante e de praça (*) Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira Fiel de armazém Motorista de pesados Operador mecanográfico de 2.ª Primeiro-caixeiro Primeiro-escriturário Prospector de vendas (*) Promotor de vendas (*) Vendedor especializado	646
VII	Cobrador Conferente Demonstrador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Motorista de ligeiros Operador de máquinas de contabilidade Propagandista Segundo-caixeiro Segundo-escriturário	578
VIII	Perfurador-verificador	546
IX	Telefonista	527
X	Caixa de balcão	526
XI	Ajudante de motorista Caixeiro-viajante e de praça (**) Contínuo (mais de 21 anos) Distribuidor Embalador Empilhador Guarda e porteiro Promotor de vendas (**) Prospector de vendas (**) Servente Vendedor especializado (**)	525
XII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	443
XIII	Contínuo (menos de 21 anos)	408
XIV	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	395

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
	Estagiário do 1.º ano	
XV	a) Paquete com 17 anosb) Praticante do 2.º ano	(¹) 379
	b) Paquete com 16 anos	(¹) 379

^(*) Sem comissões. (**) Com comissões.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 19 empresas e 570 trabalhadores.

Lisboa, 28 de Julho de 2005.

Pela Associação Nacional de Armazenistas de Papel:

João Carlos Fragoso de Soure, presidente. Casimiro Bento Silva Santos, vice-presidente.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel da Conceição Feliciano, mandatário.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: Manuel da Conceição Feliciano, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

Carlos Manuel Dias Pereira, membro do secretariado.

Pelo SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

José Manuel Gonçalves Dias de Sousa, mandatário.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei, mandatário

Pelo STVSIH — Sindicato dos Técnicos de Vendas de Sul e Ilhas:

Carlos Manuel Dias Pereira, membro do secretariado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (*);

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

(*) O CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte foi extinto integrando-se no CESP (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2004).

⁽¹⁾ Sem prejuízo da aplicação do SMN.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

A Direcção Nacional: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços representa os seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 7 de Julho de 2005. — Pelo Secretariado: (Assinatura ilegível.) — António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas;

SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média.

Lisboa, 5 de Julho de 2005. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 17 de Agosto de 2005, a fl. 105 do livro n.º 10, com o n.º 199/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente contrato colectivo de trabalho vertical (CCTV) aplica-se em todo o território nacional às empresas representadas pela ANIF Associação Nacional dos Industriais de Fotografia que exerçam a sua actividade na captura, tratamento, processamento e comercialização de imagem e a venda de material para fotografia, imagem, óptico e material acessório com trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.
- 2 O presente CCTV aplica-se ainda aos trabalhadores desta indústria representados pelos sindicatos outorgantes e respectivas entidades patronais, quer estas sejam pessoas singulares ou colectivas, de utilidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, desinteressados ou altruísticos, desde que não abrangidos por regulamentação específica do seu sector de actividade e outorgado pelos referidos sindicatos.
- 3 Em conformidade com a legislação em vigor, a presente convenção aplica-se a 910 empresas e a 1620 trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 2.ª

Vigência

............

3 — A tabela salarial constante do anexo IV e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 36.ª

Retribuições mínimas mensais

......

5 — Os trabalhadores				
como cobradores terão d	lireito a um	abono n	nensal p	ara
falhas de € 33,90.				

12— As empresas obrigam-se a comparticipar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, para efeitos de subsídio de alimentação, com uma importância de montante mínimo igual a \leqslant 3.

.....

Cláusula 42.ª

Trabalho fora do local habitual

4 — As ajudas de custo para os trabalhadores abran-

gidos por este CCTV são fixadas em € 57,40 por dia, correspondendo o almoço ou jantar a € 13,65 e a dormida com pequeno-almoço a € 30,10.

CAPÍTULO VII

Diuturnidades

Base XXXII

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a auferir, pelo período de dois anos de serviço na mesma categoria ou classe, a uma diuturnidade no montante de € 11,30 sobre as retribuições mínimas previstas neste contrato, até ao limite de três diuturnidades.

3 — Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades, a que se referem os números anteriores,

têm direito a auferir, por cada período de dois anos na mesma categoria ou classe sem acesso, a uma diuturnidade, no montante de € 11,30, até ao limite de três diuturnidades.

ANEXO IV Tabela salarial

Grupos	Valor (euros)						
1-A	744						
1-B	708						
1-C	681						
2	638						
3	623						
4	576						
5	535						
6	521						
7	462						
8	409						
9	394						
10	388						
11	384						
12	382						
12	302						

ANEXO V

Enquadramento profissional e salários

Grupo I-A — € 744:

Director de serviços — escritório.

Grupo I-B — € 708:

Analista informático — escritório.

Grupo I-C — € 681:

Caixeiro-encarregado — comércio/armazém;

Chefe de compras — comércio/armazém;

Chefe de departamento — escritório;

Chefe de divisão — escritório; Chefe de escritório — escritório;

Chefe de serviços — escritório;

Chefe de vendas — comércio/técnico de vendas;

Contabilista — escritório;

Desenhador de arte-finalista — desenho;

Desenhador-maquetista — desenho;

Desenhador-projectista desenho;

Desenhador-retocador — desenho;

Programador informático — escritório;

Técnico de contas — escritório;

Tesoureiro — escritório.

Grupo II — € 638:

Caixeiro chefe de secção — comércio/armazém;

Chefe de secção escritório;

Encarregado de armazém — comércio/armazém;

Encarregado de electricista — electricista;

Guarda-Ĭivros — escritório;

Programador mecanográfico — escritório.

Grupo III — € 623:

Correspondente em línguas estrangeiras — escri-

Chefe de equipa electricista — electricista; Especializado (reportagens, estúdios fotográficos fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) — gráfico;

Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira — escri-

Inspector de vendas — comércio/armazém;

Secretário — escritório; Tradutor — escritório.

Grupo IV — € 576:

Caixa de escritório — escritório;

Condutor de empilhador, tractor ou grua — rodo-

Desenhador técnico ou gráfico-artístico com mais de seis anos — desenho;

Encarregado de garagem — garagem;

Fiel de armazém — comércio/armazém;

Motorista de pesados — rodoviários;

Oficial (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos-esmaltadores, laboratórios, industriais e microfilmagem) — gráfico; Oficial de electricista — electricista; Operador informático — escritório;

Operador mecanográfico — escritório;

Operador de *minilab* — gráfico;

Primeiro-caixeiro — comércio/armazém;

Primeiro-escriturário — escritório;

Prospector de vendas — comércio/técnico de vendas;

Vendedor (viajante ou pracista) — comércio/técnico de vendas.

Grupo V — € 535:

Ajudante de fiel — comércio/armazém;

Arquivista — escritório;

Cobrador — cobrador;

Conferente — comércio/armazém;

Demonstrador — comércio/armazém;

Desenhador técnico ou gráfico-artístico de três a seis anos — desenho;

Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa — escri-

Motorista de ligeiros — rodoviários;

Operador de máquinas de contabilidade — escritório;

Operador de telex em língua estrangeira — escritório:

Perfurador-verificador/operador de posto de dados — escritório;

Recepcionista — escritório;

Segundo-caixeiro — comércio/armazém;

Segundo-escriturário — escritório;

Telefonista de 1.ª — telefonista.

Grupo VI — € 521:

Caixa de balcão — comércio/armazém;

Desenhador técnico ou gráfico-artístico até três anos — desenho;

Estagiário do 2.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) — gráfico;

Lubrificador — garagem;

Operador estagiário do 2.º ano de *minilab* — gráfico;

Operador de telex em língua portuguesa — escritório;

Pré-oficial electricista dos 1.º e 2.º anos — electricista;

Telefonista de 2.ª — telefonista;

Terceiro-caixeiro — comércio/armazém;

Terceiro-escriturário — escritório.

Grupo VII — € 462:

Ajudante de motorista — garagem;

Arquivista técnico — desenho;

Auxiliar de armazém ou servente — comércio/armazém;

Caixeiro-ajudante do 2.º ano — comércio/armazém;

Contínuo — contínuo-porteiro;

Dactilógrafo do 2.º ano — escritório;

Distribuidor — comércio/armazém;

Embalador — comércio/armazém;

Empregado de limpeza — contínuo-porteiro;

Estagiário do 1.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos-esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) — gráfico;

Estagiário do 2.º ano (escritório) — escritório;

Guarda/vigilante — contínuo-porteiro;

Lavador oficial (serviços auxiliares de fotografia) — garagem;

Operador estagiário do 1.º ano de *minilab* — gráfico:

Porteiro — contínuo-porteiro;

Servente de viatura de carga — contínuo-porteiro; Tirocinante do 2.º ano — desenho.

Grupo VIII — € 409:

Ajudante de electricista dos 1.º e 2.º anos — electricista;

Auxiliar de *minilab* — gráfico;

Auxiliar do 3.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos-esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) — gráfico:

industriais e microfilmagem) — gráfico; Caixeiro-ajudante do 1.º ano — comércio/arma-

Dactilógrafo do 1.º ano — escritórios;

Estagiário do 1.º ano — escritórios;

Tirocinante do 1.º ano (mais de 20 anos) — desenho.

Grupo IX — € 394:

Auxiliar do 2.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos-esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) — gráfico;

Auxiliar do 2.º ano (serviço auxiliar de fotografia) — gráfico.

Grupo X — € 388:

Aprendiz de electricista dos 1.º e 2.º anos electricista;

Auxiliar do 1.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos-esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) — gráfico;

Auxiliar do 1.º ano (serviços auxiliares de fotografia) — gráfico;

Continuo (com menos de 20 anos) — contínuo--porteiro;

Paquetes, aprendizes e praticantes de 17 e 16 anos — escritório;

Praticante de desenho dos 3.º, 2.º e 1.º anos — desenho;

Tirocinante do 1.º ano (com menos de 20 anos) — desenho.

Grupo XI € 384:

Aprendiz do 2.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos-esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) — gráfico;

Aprendiz do 2.º ano (serviços auxiliares de fotografa) — gráfico.

Grupo XII — € 382:

Aprendiz do 1.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos-esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) — gráfico;

Aprendiz do 1.º ano (serviços auxiliares de fotografia) — gráfico.

Declaração

Declara-se que, nos termos da alínea *e*) do artigo 543.º do Código do Trabalho, as cláusulas 1.ª, «Área e âmbito», 2.º, «Vigência», 36.ª, «Retribuições mínimas mensais», 42.ª, «Trabalho fora do local habitual», base XXXII, «Diuturnidades», e o anexo IV, «Tabela salarial», alteram as matérias publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2004.

Lisboa, 29 de Julho de 2005.

Pela ANIF — Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:

Eduardo dos Santos Mesquita, representante.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Joaquim de Jesus Silva, representante.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços — FEPCES:

Joaquim de Jesus Silva, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Joaquim de Jesus Silva, mandatário.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: Joaquim de Jesus Silva, mandatário.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Joaquim de Jesus Silva, mandatário

Declaração

Lista de sindicatos filiados na FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio Escritórios e Serviços:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal [o CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte foi extinto, integrando-se no CESP (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2004)];

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

19 de Julho de 2005. — (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 1 de Agosto de 2005. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional: (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 16 de de Agosto de 2005, a fl. 105 do livro n.º 10, com o n.º 197/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a empresa Auto-Estradas do Atlântico, S. A., e o SETACCOP — Sind. da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, a Auto-Estradas do Atlântico, S. A., e, por outra parte, os trabalhadores ao seu serviço filiados na associação sindical que o subscreve.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior e para os efeitos do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º do Código do Trabalho, o número de trabalhadores abrangido pelo presente acordo, à data da sua assinatura, é de 333.
- 3 A empresa outorgante do presente acordo desenvolve a actividade de exploração e manutenção de auto-estradas (CAE 63210).

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 O presente AE entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sendo o seu período de vigência de 12 meses, produzindo a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária efeitos reportados a 1 de Janeiro de cada ano, com início no ano 2005.
- 2 A denúncia e os processos de revisão do presente AE reger-se-ão pelas normas legais que estiverem em vigor.
- 3 O presente acordo altera o AE entre a Auto-Estradas do Atlântico Concessões Rodoviárias de Portugal, S. A., e o SETACCOP Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2004, dando nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 52.ª

5 —	
-----	--

Cláusula 55.ª

Subsídio de turno

1 — Os trabalhadores em regime de turnos têm direito a receber, mensalmente, um subsídio de acordo com os regimes e os valores seguintes:

- a) Três ou quatro turnos com duas folgas variáveis € 143;
- b) Três turnos com uma folga fixa e outra variável € 118;
- c) Três turnos com duas folgas fixas \in 103,12;
- d) Dois turnos com duas folgas variáveis \in 90,80;
- e) Dois turnos com uma folga fixa e outra variável 76,95;
- f) Dois turnos com duas folgas fixas \in 70,80.

2	_																					•
3																						
4	_																					

Cláusula 59.ª

Abono para falhas

Aos trabalhadores que, no exercício das suas funções normais, procedam com frequência e regularidade a cobranças, pagamentos ou recebimentos que impliquem manuseamento de numerário será atribuído um abono para falhas por dia efectivo de trabalho nos seguintes valores:

- a) € 1,38 para titulares de funções em que o manuseamento de numerário seja constante ou muito frequente ou envolva quantias avultadas e seja efectuado em condições que potenciem um maior risco de falhas;
- b) € 0,82 para titulares de funções em que o manuseamento de numerário, sendo, embora, frequente e regular, não acarrete, pela sua menor intensidade e volume e pelas condições em que é efectuado, grande risco de falhas.

Cláusula 67.ª

Refeitórios e subsídio de alimentação

1 — Nos locais e nos horários de trabalho em que a empresa não garanta o fornecimento de refeições, será atribuído a cada trabalhador com horário completo ou a tempo parcial de cinco ou mais horas um subsídio de alimentação no valor de € 7,65 por cada dia de trabalho efectivo.

2	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
3	_	٠.																																									
4	_	٠.																																									
5	_	٠.																																									
6	_	٠.																																									
7		٠.																																									

ANEXO III Tabela salarial

(Em euros)								
Níveis								
1	2	3	4	5	6			
1 232,50 1 092,50 838 570,50 838 790,50 560,50 672,50 840,50 1 009 672,50 617	1 344,50 1 148,50 885,50 615,50 885,50 835 603 718 896,50 1 092,50 773,50 672,50	1 400,50 1 205 934 670,50 934 885,50 661,50 756,50 963,50 1 196,50 838 728,50	1 456,50 1 260,50 984 718,50 984 941 717,50 798,50 1 036,50 1 232,50 896,50 784,50	1 541 1 316,50 1 035 767,50 1 035 997,50 773,50 852 1 120,50 1 289 952,50 840,50	1 652,50 1 372,50 1 092,50 823,50 1 092,50 896,50 1 232,50			
	1 092,50 838 570,50 838 790,50 560,50 672,50 840,50 1 009 672,50	1 232,50	1 2 3 1 232,50 1 344,50 1 400,50 1 092,50 1 148,50 1 205 838 885,50 934 570,50 615,50 670,50 838 885,50 934 790,50 835 885,50 560,50 603 661,50 672,50 718 756,50 840,50 896,50 963,50 1 009 1 092,50 1 196,50 672,50 773,50 838 617 672,50 728,50	1 2 3 4 1 232,50 1 344,50 1 400,50 1 456,50 1 092,50 1 148,50 1 205 1 260,50 838 885,50 934 984 570,50 615,50 670,50 718,50 838 885,50 934 984 790,50 835 885,50 941 560,50 603 661,50 717,50 672,50 718 756,50 798,50 840,50 896,50 963,50 1 036,50 1 009 1 092,50 1 196,50 1 232,50 672,50 773,50 838 896,50 617 672,50 728,50 784,50	1 2 3 4 5 1 232,50 1 344,50 1 400,50 1 456,50 1 541 1 092,50 1 148,50 1 205 1 260,50 1 316,50 838 885,50 934 984 1 035 570,50 615,50 670,50 718,50 767,50 838 885,50 934 984 1 035 790,50 835 885,50 941 997,50 560,50 603 661,50 717,50 773,50 672,50 718 756,50 798,50 852 840,50 896,50 963,50 1 036,50 1 120,50 1 009 1 092,50 1 196,50 1 232,50 1 289 672,50 773,50 838 896,50 952,50 617 672,50 728,50 784,50 840,50			

⁽¹⁾ Telefonista-recepcionista/empregado de serviços externos.

Torres Vedras, 2 de Agosto de 2005.

Pela Auto-Estradas do Atlântico — Concessões Rodoviárias de Portugal, S. A.:

José Joaquim Cortiço da Costa Braga, membro do conselho de administração.

Pedro Manuel de Almeida Gonçalves, membro do conselho de administração.

Pelo SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins: *Joaquim Martins*, secretário-geral.

Depositado em 19 de Agosto de 2005, a fl. 105 do livro n.º 10, com o n.º 200/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo — Alteração.

Artigo 27.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 32.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 31.º e de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

Registado em 21 de Julho de 2005, ao abrigo do artigo 484.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 3, a fl. 13 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Sind. Nacional da Actividade Turística, Tradutores & Intérpretes — Eleição em 29 de Novembro de 2004 para o mandato de 2005-2006.

Direcção

Válter Manuel de Sousa Portugal, bilhete de identidade n.º 10590567, de 11 de Abril de 2002, Lisboa, cartão de contribuinte n.º 211008877, sócio n.º 4290, guia-intérprete nacional.

Carlos Jorge Fiúza Marques, bilhete de identidade n.º 6068587, de 25 de Agosto de 2003, Lisboa, cartão de contribuinte n.º 175594724, sócio n.º 3862, intérprete de conferência.

Filipe Armando Branco Mendes Branco, bilhete de identidade n.º 10288549, de 17 de Agosto de 2001,

Lisboa, cartão de contribuinte n.º 201455480, sócio n.º 3697, guia-intérprete nacional.

Nélson José Caria Mendes, bilhete de identidade n.º 10234644, de 2 de Dezembro de 2002, Lisboa, cartão de contribuinte n.º 211234570, sócio n.º 3654, guia-intérprete nacional.

Suplentes:

Sílvia Blanco Santos Ferreira Camilo, bilhete de identidade n.º 5330431, de 4 de Agosto de 1999, Lisboa, cartão de contribuinte n.º 125817517, sócia n.º 3777, intérprete de conferências.

Maria da Conceição de Azevedo Ferreira, bilhete de identidade n.º 6437005, de 23 de Junho de 1999, Lisboa, cartão de contribuinte n.º 13565767, sócia n.º 2844, guia-intérprete nacional/correio de turismo.

Berta Maria Rebocho Franco, bilhete de identidade n.º 6568071, Lisboa, cartão de contribuinte n.º 170634663, sócia n.º 2763, guia-intérprete nacional.

Filipa Susana Ferreira Veloso Fernandes, bilhete de identidade n.º 10775490, de 26 de Fevereiro de 1997,

Lisboa, cartão de contribuinte n.º 164378456, sócia n.º 3811, guia-intérprete nacional.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 18 de Agosto de 2005.

Sind. das Ind. Eléctricas do Centro — Eleição realizada em 1 e 2 de Junho de 2005 para o triénio de 2005-2008

Direcção central

	Número de sócio	Bilhete de identidade	Arquivo	Data	Empresa
António Manuel Correia Coelho José Joaquim Franco Antunes Américo Pinho Rodrigues Carlos Alberto Duarte Silva José Miguel Pires Domingues Carlos Manuel Ferreira Guedes Ricardo Gil Lopes Fagulha Álvaro Jesus Vital Benjamim António Fernandes Rodrigues José Amaro Simões António de Oliveira Queirós Domingos Tavares dos Santos Mário Jorge Teixeira Saraiva António Manuel Coutinho Guerra	4026 3087 5316 4373 5498 1788 6636 3928 5508 4348 4975 698 5173 1175	7964120 8441514 7831337 7343757 9193110 3580947 10607484 2594759 8588381 7158824 8289977 3199206 7798136 4351792	CBR LXA LXA CBRANC VSU CBR LXA LXA VSU LXA LXA GRA GRA	3-3-1999 29-3-2004 4-1-2005 21-8-2001 22-6-2001 18-9-2003 15-10-2002 22-6-1998 1-4-2004 17-5-2004 9-8-1999 26-8-2003 15-3-2003 26-3-2004	EDP — Distribuição Energia, S. A. EDP — Distribuição Energia, S. A. Yazaki/SP. EDP — Distribuição Energia, S. A. Delphi-C. B. EDP — Distribuição Energia, S. A. Yazaki/SP. EDP-CPPE. EFACEC. EDP — Distribuição Energia, S. A. Dura.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2005, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 18 de Agosto de 2005.

Sind. dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo — Eleição para o biénio de 2004-2006.

Direcção

José Brito Meneses, sócio n.º 556. Álvaro Toste da Silva Brito, sócio n.º 2739. Bernardino Elvino Cota Melo, sócio n.º 1864. Paulo Jorge Sousa Dias, sócio n.º 1959. Adelina Margarida Lopes Machado, sócia n.º 4534. Rosa Maria Castro Soares, sócia n.º 976. José Adriano Cota Godinho, sócio n.º 4274.

Suplentes:

Fernando Soares Moniz, sócio n.º 531. Alvarino Lima Vieira Anselmo, sócio n.º 2909. José Henrique Ferreira Godinho, sócio n.º 5003.

Registado em 21 de Julho de 2005, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 1 do livro n.º 1.

Sind. dos Profissionais das Ind. de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo — Eleição para o biénio de 2004-2006.

Direcção

Presidente — Paulo Fernando Toste Furtado, sócio n.º 1289.

Vice-presidente — António Machado Vieira, sócio n.º 570.

Secretário — Jorge Gabriel Toste Furtado, sócio n.º 1748.

Vogais:

João Gabriel Oliveira Toste, sócio n.º 1294. António Natálio Brasil Ávila, sócio n.º 1474. João da Silva Gil, sócio n.º 1591. Armanda Maria Vieira, sócia n.º 451.

Registado em 21 de Julho de 2005, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, sob o n.º 4, a fl. 2 do livro n.º 1.

Sind. dos Pescadores da Ilha Terceira, São Jorge e Graciosa — Eleições em 26 de Novembro de 2004 para o biénio de 2004-2006 — Rectificação.

Verificando-se imprecisões na publicação dos elementos dos corpos sociais do Sindicato em epígrafe, constantes do *Jornal Oficial*, 4.ª série, n.º 15, de 29 de Junho de 2005, procede-se à devida rectificação, com publicação integral dos elementos de identificação da direcção:

Direcção

Paulo Jorge Medeiros Santos Guitas, sócio n.º 52. Luís Manuel Vieira Gomes, sócio n.º 622. Manuel Fernando Azevedo Fontes Moules, sócio n.º 618.

Abúndio Francisco Oliveira Ramos, sócio n.º 611. Luís dos Santos Lima Pimentel Brasil, sócio n.º 207.

Suplentes:

Luís Manuel Fernandes Ficher, sócio n.º 624. Joaquim de Castro Oliveira, sócio n.º 668.

Registado em 14 de Junho de 2005, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fl. 1 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

ANAO — Assoc. Nacional das Actividades de Ortoprótese

Estatutos aprovados em assembleia constituinte realizada em 30 de Abril de 2005.

CAPÍTULO I

Âmbito, competência e sede

Artigo 1.º

A Associação Nacional das Actividades de Ortoprótese é uma associação patronal de duração ilimitada, sem fins lucrativos, constituída em conformidade com o disposto na lei.

Artigo 2.º

- 1 A Associação é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas que exercem a sua actividade no âmbito da indústria e comércio de ortoprótese (prótese ortopédica e ou ortóteses, bem como de artigos médicos e hospitalares e outros similares ou afins ligados à saúde).
- 2 As suas actividades deverão corresponder internamente às seguintes divisões, consoante o tipo de actividade:
 - I) Empresas industriais;
 - II) Empresas de comércio retalhista;

- III) Empresas de comércio grossista (importadores e ou armazenistas);
- IV) Empresas que exerçam outras actividades, mas disponham de um estabelecimento fisicamente autónomo de ortoprótese.
- 3 Âmbito geográfico da Associação é extensivo a todo o território do continente e ilhas adjacentes.

Artigo 3.º

A Associação tem por objectivo:

- a) Defender os legítimos interesses e direitos de todos os associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento da actividade em especial e, em geral, da economia nacional, com vista ao estabelecimento de um clima de progresso e de uma justa paz social;
- c) Desenvolver um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros.

Artigo 4.º

No desenvolvimento dos objectivos definidos no artigo anterior, compete em especial à Associação:

 a) Representar o conjunto dos sócios junto das entidades públicas ou organizações empresa-

- riais, nacionais e estrangeiras, e junto das associações patronais e sindicais e da opinião pública;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais do sector;
- c) Aprovar regras profissionais e normas éticas e deontológicas das actividades representadas;
- d) Propor e participar na definição da política de crédito que se relaciona com o desenvolvimento geral do sector abrangido pela Associação;
- e) Colaborar na coordenação e regulamentação do exercício da actividade dos ramos representados e protegê-los contra as práticas de concorrência desleal lesiva do seu interesse e do seu bom nome:
- f) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- g) Elaborar os estudos necessários, promovendo soluções colectivas em questão de interesse geral;
- h) Nomeadamente na regulamentação do trabalho:
- i) Estudar e encaminhar as pretensões dos associados em matéria de segurança social;
- j) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse do sector;
- k) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional;
- Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios especialmente dotada de literatura social, económica e profissional e toda a legislação referente à actividade;
- m) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de actividade;
- n) Estudar e defender os interesses dos associados, por forma a garantir-lhes adequada protecção;
- Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da Associação;
- P) Poder integrar-se em uniões federações e confederações nacionais ou estrangeiras com fins idênticos aos da Associação.

Artigo 5.º

A Associação tem a sua sede em Lisboa, podendo, no entanto, criar delegações em qualquer outra localidade do País.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6.º

A admissão dos associados far-se-á mediante preenchimento e assinatura de um boletim adequado que será necessariamente acompanhado da prova do exercício legal e efectivo da actividade a que se refere o artigo 2.°, bem como satisfação das condições exigidas pelos regulamentos da Associação.

Artigo 7.º

São direitos dos associados:

- a) Participar na vida e gestão administrativa da Associação, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer cargo associativo;
- b) Beneficiar dos serviços e da iniciativas da Associação.

Artigo 8.º

São deveres dos associados:

- a) Participar na vida e gestão administrativa da Associação;
- b) Cumprir e acatar as disposições regulamentares e estatutárias e os compromissos assumidos em sua representação pela Associação, bem como deliberações validamente tomadas pelos órgãos da Associação;
- c) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais e administrativos;
- d) Satisfazer os encargos financeiros que lhes couberem de harmonia com o que for estabelecido pela assembleia geral.

Artigo 9.º

- 1 Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que deixem de exercer a actividade representada por esta Associação ou deixem de satisfazer as condições que estiverem na base da sua admissão;
 - b) Os que vierem a ser excluídos da Associação por motivo disciplinar;
 - c) Os que deixarem de satisfazer, por um período superior a 12 meses, os encargos financeiros a que se refere a alínea d) do artigo 8.º
- 2 Das deliberações previstas na alínea b) cabe recurso para a assembleia geral, que se pronunciará na primeira reunião que tiver lugar.
- 3 Nas hipóteses previstas no n.º 1, as contribuições financeiras dos associados manter-se-ão até final do mês que se verificar a perda de qualidade de sócio.
- 4 Os direitos e regalias dos associados podem ser suspensos pela direcção, nos casos em que aqueles deixarem de satisfazer à Associação o pagamento das suas quotizações por um período consecutivo ou intercalado de seis meses.

CAPÍTULO III

Estrutura e órgãos

Artigo 10.º

- 1 São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 Nenhum associado poderá fazer parte de mais de um dos órgãos colectivos.
 - 3 A duração do mandato é de três anos.

- 4 Os grãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos por deliberação de dois terços dos presentes na assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, a requerimento de, pelo menos, 20% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 5 A mesma assembleia que deliberar a destituição de um ou mais dos componentes ou dos órgãos associativos decidirá quanto à sua substituição.

Artigo 11.º

- 1 A eleição será feita por escrutínio secreto em listas separadas para a mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção, especificando os cargos a desempenhar.
- 2 As listas de candidaturas para os órgãos associativos podem ser propostas pela direcção ou por um mínimo de 20 associados e enviadas ao presidente da assembleia geral.

Artigo 12.º

A direcção é composta por um presidente, três vice-presidentes e um vogal.

Artigo 13.º

Compete à direcção:

- a) Gerir a Associação;
- b) Criar os serviços da Associação, admitir, suspender e exonerar o pessoal e fixar as remunerações;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- d) Admitir associados e declarar a perda de qualidade de sócio;
- e) Propor à assembleia geral a criação de delegações;
- f) Elaborar anualmente os orçamentos, os relatórios e as contas do exercício;
- g) Propor à assembleia geral os encargos financeiros a satisfazer pelos associados para o funcionamento da Associação;
- h) Aplicar sanções, nos termos dos presentes estatutos;
- i) Aprovar os regulamentos internos da Associação, com observância de lei e dos estatutos;
- j) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos de Associação.

Artigo 14.º

- 1 A direcção reunirá, pelo menos, uma vez cada mês.
- 2 Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.
- 3 Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

Artigo 15.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 16.º

O conselho fiscal tem as mesmas funções reconhecidas ao conselho fiscal das sociedades anónimas.

Artigo 17.º

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por dois dos seus membros e a pedido da direcção.

Artigo 18.º

- 1 A assembleia geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 19.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Discutir e votar anualmente o relatório e contas do exercício e o parecer do conselho fiscal;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
- d) Suspender ou revogar os regulamentos internos da Associação;
- e) Deliberar sobre os recursos que para ela sejam interpostos;
- f) Resolver sobre a criação de delegações;
- g) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos;
- h) Resolver os casos omissos e as dúvidas dos textos normativos aplicáveis à Associação.

Artigo 20.º

- 1 A convocatória para qualquer sessão da assembleia geral deverá ser feita por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de 10 dias, na qual se indicará a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva agenda.
- 2 Em caso de extrema urgência, poderá a assembleia ser convocada em prazo inferior, no mínimo de quarenta e oito horas e por processo diferente do mencionado no número anterior.

Artigo 21.º

- 1 A assembleia geral reúne ordinariamente em Março de cada ano para votar o relatório e contas de cada exercício, bem como o parecer do conselho fiscal, e trienalmente, até 30 de Abril, para efeitos de eleições.
- 2 Extraordinariamente, a assembleia reunirá por iniciativa do presidente, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de não menos de 20 % do número de associados.

- 3 A assembleia geral só pode funcionar à hora marcada, desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade do número dos associados; meia hora mais tarde funcionará seja qual for o número de sócios presentes ou representados.
- 4 Tratando-se de reunião extraordinária requerida pelos sócios, esta só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.
- 5 Qualquer associado poderá representar outro associado, por simples carta, mas sendo o número de representações limitado a três.
 - 6 Cada associado tem direito apenas a um voto.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 22.º

- 1 Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das jóias e as quotas pagas pelos associados;
 - b) Os juros e rendimentos dos bens que possuir;
 - c) Outras receitas eventuais regulamentares;
 - d) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.
- 2 Constituem despesas da Associação os encargos financeiros que esta assuma na prossecução dos objectivos estatutários.

Artigo 23.º

O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Regime disciplina

Artigo 24.º

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou, ainda, a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão punidas da forma seguinte:

- 1.º Advertência;
- 2.º Suspensão de direitos e regalias, até seis meses;
- 3.º Exclusão.

Artigo 25.º

- 1 A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da direcção.
- 2 Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a 10 dias, para apresentar a sua defesa.
- 3 Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.

4 — Da aplicação das penas previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 26.º

A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação de sanções previstas no artigo 24.°, sem prejuízo do consignado no artigo 9.°, n.º 1 e 4, e do recurso aos tribunais comuns para obtenção judicial das importâncias em dívida.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 27.º

- 1 Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2 A convocação, que deverá ser feita com a antecedência de pelo menos 20 dias, será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 28.º

- 1 A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos dos votos dos seus associados, mediante convocação expressamente feita para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

Registados em 8 de de Agosto de 2005, ao abrigo do artigo 543.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 84/2005, a fl. 51 do livro n.º 2.

ATP — Assoc. Têxtil e Vestuário de Portugal

Estatutos aprovados em assembleia geral de 15 de Junho de 2005 — alteração.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação

A ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal, doravante designada por Associação, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, e resulta da fusão com a Associação Nacional das Empresas Têxteis — ANET e da anterior fusão entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Malha e Confecção e a Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário, que, por sua vez, se havia fundido com a Associação Portuguesa dos Exportadores de Têxteis.

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede na cidade e concelho de Vila Nova de Famalicão, podendo, todavia, estabelecer delegações ou outras formas de representação nos locais que julgar convenientes.

Artigo 3.º

Fins

- 1 Os objectivas da Associação são a defesa e a promoção dos legítimos interesses da actividade têxtil e de vestuário.
- 2 Na prossecução dos seus objectivos, a Associação poderá filiar-se noutros organismos ou com eles associar-se.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Filiação

Podem filiar-se na Associação todas as empresas singulares ou colectivas que no País exerçam a actividade de têxteis e vestuário ou outras actividades afins ou complementares.

Artigo 5.º

Condições de admissão

- 1 São condições para a admissão como associados:
 - a) Quanto às pessoas singulares, que sejam maiores e residentes em território português;
 - b) Quanto às pessoas colectivas, que estejam sediadas ou possuam estabelecimento em território português.
- 2 A admissão carece da prévia aprovação, nos termos estatutários.

Artigo 6.º

Categorias de associados

- 1 Há três categorias de associados: sócios honorários, efectivos e contribuintes.
- 2 Sócios honorários são os que por qualquer serviço relevante prestado ao sector têxtil e do vestuário ou à Associação sejam credores dessa distinção.
- 3 Sócios efectivos são os que participam na vida interna da Associação através dos seus diferentes órgãos e contribuem financeiramente para esta pela forma estabelecida nos estatutos.
- 4 Sócios contribuintes são as pessoas ou empresas singulares ou colectivas ou instituições que tenham uma actividade relacionada com a indústria têxtil ou com os fins da Associação.
- 5 Os sócios honorários e contribuintes não podem ser eleitos para cargos sociais nem participar em assembleias gerais ou usar do direito de voto.

Artigo 7.º

Deveres dos sócios efectivos

Os sócios efectivos devem:

- a) Servir os cargos para que sejam eleitos nos termos dos estatutos, salvo se houver manifesta impossibilidade;
- b) Assistir às reuniões da assembleia geral e participar nas eleições para os cargos sociais;
- c) Satisfazer pontualmente as suas contribuições para a Associação;
- d) Contribuir moral e materialmente, quanto lhes seja possível, para a prosperidade e o nome da colectividade;
- e) Observar e respeitar todas as deliberações tomadas pela assembleia geral e pelos demais órgãos associativos, nos termos da lei e dos estatutos;
- f) Cooperar com a Associação e fornecer-lhe os dados e esclarecimentos que não tenham carácter reservado e lhe sejam solicitados para a prossecução dos objectivos sociais.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios efectivos

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Tomar parte nas assembleias gerais, apresentando, discutindo e votando o que julgue conveniente à Associação e de harmonia com os seus fins;
- c) Pedir esclarecimentos de que precise e seja possível obter da Associação, bem como beneficiar dos seus serviços nas condições estabelecidas;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos fixados nos estatutos;
- e) Examinar, nos prazos legais, as contas e os livros de escrita social.

Artigo 9.º

Suspensão de direitos e exclusão de sócios

- 1 Serão suspensos dos seus direitos os sócios que não liquidem as suas quotas e demais contribuições no prazo de seis meses a contar do seu vencimento.
- 2 A situação de suspensão será de imediato comunicada ao sócio remisso, fixando-se-lhe o prazo de três meses para regularizar os seus débitos ou justificar a falta de pagamento.
- 3 Findo aquele prazo, se o sócio não regularizar o débito nem justificar a falta de pagamento será de imediato excluído pela direcção.
- 4 A direcção apreciará a justificação e em face dela tomará a deliberação que entender conveniente.
- 5 O sócio excluído pelos motivos previstos neste artigo poderá ser readmitido desde que tenha procedido ao pagamento integral dos débitos existentes à data da exclusão, acrescidos de uma indemnização que deverá ser fixada pela direcção até ao limite de 50 % do que era devido.

Artigo 10.º

Outras condições de exclusão

- 1 Para além da situação prevista no artigo anterior, os sócios poderão ainda ser excluídos quando:
 - a) Tenham promovido consciente e deliberadamente o descrédito da Associação, dos seus órgãos ou de qualquer associado;
 - b) Se recusem ao desempenho dos cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo caso de impossibilidade temporária ou permanente, ou a acatar as deliberações da assembleia geral ou da direcção tomadas de acordo com a lei e os estatutos.
- 2 A aplicação do disposto no número anterior dependerá sempre da prévia audiência do sócio em causa, ao qual será concedido prazo suficiente para apresentar, por escrito, a sua justificação.
- 3 A exclusão implica a perda de todos os direitos sociais e das contribuições para a Associação.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Representação nos órgãos

Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão social.

Artigo 13.º

Exercício dos cargos sociais

- 1 Os cargos sociais são exercidos pessoalmente.
- 2 O representante de um sócio eleito para um cargo associativo que por qualquer motivo deixe de poder exercer as suas funções ou representar a entidade que o designou não pode ser substituído por esta, passando a ocupar o cargo o suplente escolhido nos termos estatutários.

Artigo 14.º

Duração dos mandatos

- 1 O mandato dos membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos, podendo ser reeleitos.
- 2 O presidente da direcção não pode desempenhar funções por mais de dois mandatos completos consecutivos.
- 3 No caso de vacatura de órgãos ou cargos sociais, por virtude da destituição regulada no artigo seguinte

ou por renúncia expressa ou tácita ao mandato, que, após esgotado o chamamento dos membros suplentes, reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos, até ao termo do mandato, efectuar-se-á dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

Artigo 15.º

Destituição de membros de órgãos sociais

- 1 Os membros dos órgãos sociais ou os seus representantes são passíveis de destituição.
- 2 A destituição só poderá ter lugar em assembleia geral e necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.
- 3 Se a destituição abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.
- 4 Se a destituição abranger a totalidade da direcção, a assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco membros, à qual competirá a gestão corrente da Associação até à realização de eleições e à posse dos eleitos.

Artigo 16.º

Gratuitidade dos cargos

O desempenho dos cargos sociais é gratuito.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 17.º

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18.º

Representação na assembleia geral

- 1 As pessoas colectivas são representadas por quem disponha dos necessários poderes nos termos dos seus estatutos.
- 2 A qualidade referida no número antecedente deve comprovar-se por qualquer meio escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral no qual se identifiquem devidamente o sócio, a pessoa que o representa e os poderes atribuídos a esta.
- 3 Cada participante na assembleia geral poderá representar até cinco outros sócios.
- 4 No caso referido no número anterior, os documentos comprovativos do mandato devem ser apresentados à mesa da assembleia geral até meia hora antes da realização da assembleia geral, sem o que não poderão ser aceites.

5 — Ao presidente da mesa compete apreciar a regularidade das representações na assembleia, não cabendo recurso das suas decisões.

Artigo 19.º

Realização de assembleias gerais

- 1 As assembleias gerais ordinárias terão lugar até 31 de Maio de cada ano e destinam-se à apreciação das contas, discussão e votação do relatório anual.
- 2 A convocação das assembleias gerais compete ao presidente da respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de 10 % dos associados.
- 3 As assembleias gerais eleitorais efectuam-se trienalmente, e as assembleias gerais eleitorais intercalares quando se verifique a vacatura de qualquer órgão social.

Artigo 20.º

Convocação de assembleias gerais

- 1 As assembleias gerais são convocadas por carta ou por telecópia, onde se designará expressamente a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da sua realização.
- 2 A convocatória será expedida para todos os associados com a antecedência mínima de oito dias e com a mesma antecedência deverá ser publicada num dos jornais da localidade da sede.
- 3 As assembleias gerais eleitorais serão convocadas com a antecedência estabelecida no regulamento eleitoral, não podendo ser inferior à prevista no número anterior.

Artigo 21.º

Quórum e deliberações

- 1 As assembleias gerais não podem deliberar, em primeira convocação, sem terem, pelo menos, a presença de metade dos associados. Em segunda convocação, que terá início meia hora depois, a assembleia funcionará com qualquer número de sócios.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.
- 3 A alteração dos estatutos e a exoneração dos órgãos sociais exigem, contudo, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes, e a dissolução da Associação, de três quartos do número de todos os associados.
 - 4 A cada associado presente corresponde um voto.

Artigo 22.º

Condições de funcionamento das assembleias gerais extraordinárias

1 — Os sócios que requeiram a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º devem especificar no seu pedido a respectiva ordem de trabalhos, que não pode ser estranha aos objectivos sociais.

- 2 O requerimento deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, a quem compete verificar a sua regularidade formal.
- 3 A assembleia geral extraordinária convocada nos termos previstos no presente artigo não se realizará se à hora especificada no aviso convocatório não estiver presente, pelo menos, metade dos sócios que solicitaram a reunião.

Artigo 23.º

Competências da assembleia geral

- 1 É da competência da assembleia geral:
 - a) Eleger a sua mesa e os seus corpos gerentes;
 - b) Julgar da administração social e de todos os actos que com a mesma se relacionem;
 - c) Aprovar as contas e os actos sociais da direcção, sem prejuízo da responsabilidade que possa caber a cada um dos seus membros;
 - d) Retirar o mandato conferido aos membros dos corpos sociais quando os legítimos interesses da Associação o reclamem ou aqueles se tenham desviado da observância da lei e dos estatutos e regulamentos legalmente aprovados;
 - e) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
 - f) Fixar as contribuições financeiras dos sócios;
 - g) Discutir os relatórios ou quaisquer outros documentos ou assuntos que lhe sejam submetidos a exame:
 - h) Discutir, aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos que directamente se relacionem com os direitos e deveres dos sócios;
 - j) Julgar os recursos interpostos das deliberações da direcção;
 - j) Designar os sócios honorários, sob proposta da direcção ou de um grupo de associados não inferior a 20;
 - k) Deliberar, com fundamento no artigo 10.º dos estatutos, acerca da exclusão de sócios ou da sua readmissão:
 - l) Deliberar sobre a extinção da Associação;
 - m) Exercer as demais funções que lhe estejam legal e estatutariamente cometidas.
- 2 Na situação prevista pela alínea d) do n.º 1, a assembleia geral deverá ainda eleger de imediato uma comissão administrativa para substituir o órgão exonerado e deverá estabelecer os limites das atribuições e da duração do seu mandato.

SECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 24.º

Composição da mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, de um vice-presidente, de um a três secretários e de dois suplentes.
- 2—a) Na falta ou ausência do presidente, este será substituído pelo vice-presidente. Pelos mesmos motivos, o 3.º secretário substituirá o 2.º, e este, por sua vez, substituirá o 1.º

b) Quando a falta ou ausência seja completa, a assembleia constituirá mesa de entre os sócios presentes.

Artigo 25.º

Competências do presidente da mesa

- 1 Compete ao presidente da mesa:
 - a) Convocar as assembleias gerais nos termos do artigo 19.°;
 - b) Dar posse aos corpos sociais eleitos;
 - c) Dirigir o funcionamento das reuniões, fazendo respeitar a lei e os estatutos;
 - d) Com a colaboração dos secretários, dar pronto seguimento às resoluções da assembleia geral;
 - e) Assinar com um dos secretários as actas e o expediente da mesa.
- 2 Quando o presidente da mesa pretenda participar na discussão de qualquer assunto, deverá fazer-se substituir pelo vice-presidente ou, na sua falta, por outro membro da mesa.

SECÇÃO IV

Das eleições

Artigo 26.º

Eleições dos órgãos sociais

- 1 Os órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral constituída em assembleia eleitoral, formada pelos sócios efectivos que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 Os órgãos sociais são sempre constituídos por um número ímpar de membros.

Artigo 27.º

Especificação dos cargos nas listas para os órgãos

As listas para os órgãos sociais devem especificar os cargos a preencher pelos candidatos em cada órgão e o nome do respectivo representante.

Artigo 28.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respectiva assembleia, bem como a forma de votação, serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 23.º destes estatutos.

SECÇÃO V

Da direcção

Artigo 29.º

Constituição da direcção

A direcção é o órgão de administração da Associação e é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, quatro a oito vogais efectivos e dois suplentes, eleitos em assembleia geral.

Artigo 30.º

Substituição de membros da direcção

- 1 No caso de falta ou impedimento prolongado do presidente, a direcção designará o vice-presidente que o substituirá, devendo ainda ser designado um novo vice-presidente de entre os vogais.
- 2 Na falta ou impedimento prolongado de algum vice-presidente, a direcção designará um dos vogais para o substituir.
- 3 Faltando definitivamente algum vogal ou tendo algum deles assumido as funções de vice-presidente, nos termos do n.º 2, a sua substituição far-se-á por cooptação.
- 4 As substituições efectuadas nos termos do número anterior duram até ao fim do período para o qual os membros da direcção foram eleitos.

Artigo 31.º

Competências da direcção

- 1 Cumpre à direcção:
 - a) Dar completa execução às deliberações da assembleia geral;
 - b) Praticar os actos necessários à prossecução dos fins da Associação, gerir os seus bens e organizar o funcionamento dos seus serviços, nomeadamente admitindo e exonerando os respectivos funcionários;
 - c) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar estes poderes em mandatário;
 - d) Proceder à arrecadação das receitas e satisfazer as despesas devidamente justificadas e comprovadas;
 - e) Organizar a escrituração social e submeter as contas da Associação, juntamente com o relatório anual e o parecer do conselho fiscal, à apreciação e votação da assembleia geral;
 - f) Patentear aos associados os livros de escrituração e todos os documentos comprovativos das operações sociais nos cinco dias anteriores à assembleia geral ordinária de cada ano;
 - g) Nomear comissões para tratar de assuntos específicos;
 - h) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos serviços associativos;
 - i) Atender todas as justas reclamações dos associados e dar-lhes a devida expedição;
 - j) Aceitar ou recusar a admissão de sócios;
 - k) Deliberar da exclusão dos sócios no caso previsto no artigo 9.°;
 - l) Criar ou extinguir o conselho consultivo;
 - m) Velar pelo cumprimento dos deveres dos sócios e pela manutenção dos seus direitos;
 - n) Exercer as demais atribuições que lhe estejam cometidas nos presentes estatutos e nas disposições legais aplicáveis.
- 2 Até 15 de Dezembro de cada ano, a direcção deverá elaborar, aprovar e apresentar ao conselho fiscal o orçamento para o ano civil subsequente, para este emitir parecer fundamentado.
- § único. Se o parecer do conselho fiscal for desfavorável, a direcção, caso não pretenda alterar o orça-

mento nos termos propostos pelo conselho fiscal, deverá submetê-lo à aprovação da assembleia geral.

Artigo 32.º

Reunião e deliberações da direcção

- 1 A direcção deverá reunir com a periodicidade que fixar ou sempre que o respectivo presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 2 A direcção só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.
- 3 As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 33.º

Modo de obrigar a Associação e delegação de poderes da direcção

- 1 Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.
- 2 A direcção pode constituir mandatários, fixando com precisão o âmbito dos seus poderes.
- 3 O mero expediente poderá ser assinado por qualquer membro da direcção ou pelo director-geral da Associação.
- 4 A direcção poderá delegar poderes e competências num ou mais directores, no director-geral e no director-geral-adjunto, se o houver.

SECCÃO VI

Do conselho fiscal

Artigo 34.º

Constituição do conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal é constituído por três a cinco membros efectivos, sendo um presidente e os restantes vogais, e por dois suplentes.
- 2 Os membros suplentes substituem os efectivos no caso de falta ou impedimento prolongado destes.

Artigo 35.º

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os livros de contabilidade e os actos de gestão financeira da Associação;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e as contas de gerência a submeter à assembleia geral;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- d) Emitir parecer sobre o orçamento que lhe for apresentado pela direcção.

Artigo 36.º

Prerrogativas do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal poderá, sempre que o entender, solicitar a colaboração de revisores oficiais de contas ou de firmas de auditoria.

- 2 O conselho fiscal poderá, se o julgar necessário, assistir, sem direito de voto, a reuniões da direcção, para o que o respectivo presidente transmitirá previamente esse propósito ao presidente da direcção.
- 3 Da mesma forma, o presidente da direcção poderá solicitar a presença do conselho fiscal em reuniões da direcção.

Artigo 37.º

Reuniões do conselho fiscal

O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre ou sempre que o seu presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido dos presidentes da mesa da assembleia geral ou da direcção.

Artigo 38.º

Deliberações do conselho fiscal

- 1 Não são válidas as deliberações do conselho fiscal sem a presença da maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

SECÇÃO VII

Do conselho consultivo

Artigo 39.º

Atribuições do conselho consultivo

O conselho consultivo tem como atribuição o aconselhamento desse órgão e a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas.

Artigo 40.º

Constituição e reuniões do conselho consultivo

- 1 O conselho consultivo é constituído por um número máximo de 20 vogais e reúne trimestralmente.
- 2—a) A convocação das reuniões é feita com 15 dias de antecedência e compete ao presidente da direcção, que também marca a agenda do mesmo e preside aos trabalhos
- b) Com a mesma antecedência, o conselho consultivo pode ser sempre convocado por um número nunca inferior a cinco dos seus membros.
- 3 Os restantes membros da direcção e o presidente do conselho fiscal poderão participar nas reuniões sem direito de voto.

Artigo 41.º

Competências do conselho consultivo

- 1 Compete ao conselho consultivo pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem colocadas pela direcção e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se.
- 2 As decisões do conselho consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação à direcção.

Artigo 42.º

Modo de constituição do conselho consultivo

- 1 O conselho consultivo é constituído por individualidades, sócios ou não, de reconhecido mérito e competência e que por qualquer forma tenham contribuído ou possam contribuir para o desenvolvimento da actividade têxtil e do vestuário.
- 2—a) Os membros do conselho consultivo são convidados pela direcção, que deverá dar preferência aos antigos presidentes da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal quer da Associação quer da Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário.
- b) O conselho consultivo deverá ficar constituído no prazo de 60 dias após a direcção ter sido eleita.
- 3 Na composição do conselho consultivo, a direcção deverá procurar assegurar a representação dos diversos subsectores da cadeia têxtil e do vestuário.
- 4 No caso de vacatura do cargo durante o mandato, este será preenchido igualmente por convite da direcção, segundo os mesmos critérios da constituição inicial.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da Associação

Artigo 43.º

Dissolução da Associação

No caso de dissolução, os corpos gerentes apresentarão em nova assembleia geral o inventário, o balanço e as contas finais e um relatório circunstanciado do estado da Associação.

Artigo 44.º

Eleição da comissão liquidatária

Julgadas e aprovadas as contas e o relatório pela assembleia geral, esta elegerá uma comissão liquidatária, que passa a representar a Associação em todos os actos exigidos pela liquidação.

Artigo 45.º

Liquidação dos encargos

Apuradas as dívidas da Associação e os valores existentes, a comissão liquidatária procederá à liquidação dos encargos de acordo com as receitas obtidas e com a necessária observância das disposições legais aplicáveis.

Artigo 46.º

Destino dos haveres existentes

- 1 O saldo que porventura se apure e quaisquer outros haveres existentes terão o destino que a assembleia geral houver estabelecido, sem prejuízo do disposto no artigo 166.º do Código Civil.
- 2 A assembleia geral determinará também a entidade que ficará depositária dos livros e demais papéis que constituem o arquivo da Associação.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 47.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas ou outras prestações determinadas pela assembleia geral nos termos destes estatutos:
- b) Outras contribuições voluntárias dos associados;
- c) As taxas estabelecidas pela direcção pela prestação de determinados serviços ou para comparticipação nas despesas originadas pela organização das suas realizações;
- d) As doações ou legados a ela atribuídos;
- e) Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à Associação por pessoas de direito privado ou público;
- f) Quaisquer outras receitas legítimas.

Artigo 48.º

Despesas da Associação

Constituem despesas da Associação todos os encargos necessários à consecução dos fins associativos, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que esta está ou venha a integrar-se.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais, finais e transitórias

Artigo 49.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, na falta destas, pelas deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com os estatutos.

Artigo 50.º

Património da Associação

- 1 O património da Associação é constituído pelo acervo de todos os direitos e bens móveis e imóveis que pertenciam à Associação Portuguesa das Indústrias de Malha e Confecção e à Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário, bem como os da Associação Portuguesa dos Exportadores Têxteis.
- 2 A titularidade do património a que se refere o número anterior resulta, por efeito directo e automático, do acto de fusão das duas associações.
- 3 A Associação assume todas as obrigações da Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário e as da Associação Portuguesa dos Exportadores Têxteis que eventualmente subsistam.

Artigo 51.º

Regime transitório de quotização

- 1 Até ao final do ano em que terminar o primeiro mandato dos corpos sociais, os associados da Associação e da Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário manterão o regime de quotização que vigorava em cada uma das associações em que estavam filiados à data da fusão.
- 2 No período previsto no número anterior, os novos associados e os que eram comuns às duas associações ficarão sujeitos ao regime de quotização mais elevado.
- 3 Até ao final do primeiro mandato, a direcção deverá fazer aprovar pela assembleia geral o regime de quotização que começará a vigorar a partir do 1.º dia do ano subsequente ao termo desse mandato.

Artigo 52.º

Acordo prévio de fusão

Os associados, a direcção e os demais órgãos sociais ficam obrigados a cumprir e a fazer cumprir o acordo prévio de fusão que foi celebrado entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Malha e Confecção e a Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário e que se mantém em vigor e se considera como parte integrante dos estatutos.

Artigo 53.°

Comissão administrativa

A partir da publicação da alteração dos estatutos da fusão no *Boletim do Trabalho e Emprego* e até à eleição dos corpos sociais para o primeiro mandato, haverá uma comissão administrativa que assegurará a gestão corrente da Associação.

Registado em 18 de Agosto de 2005, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 86, a fl. 51 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

. . .

III — CORPOS GERENTES

Assoc. Nacional dos Industriais da Pedra — ANIP

Membros da direcção eleitos em 21 de Agosto de 2005 para um mandato de dois anos:

Presidente — Eduardo Marques dos Santos Cavaco (Irmãos Cavaco, S. A.), bilhete de identidade n.º 5387457.

Vice-presidentes:

José Henrique Eiró Carvalho (Granitos do Castro, S. A.), bilhete de identidade n.º 5608768.

Fernando Augusto da Silva Silveira (MOTA-EN-GIL, Engenharia e Construção, S. A.), bilhete de identidade n.º 3458811.

Secretário — Maurício Pinto Sobreiro (Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S. A.), bilhete de identidade n.º 1724619. Tesoureiro — Domingos de Oliveira Peixoto (Mendes Peixoto, S. A.), bilhete de identidade n.º 2880077. Vogais:

- 1.º José Fonseca de Sousa Andrade (SECIL Britas, S. A.), bilhete de identidade n.º 713715.
- 2.º Lizuarte José Ferreira Gomes (AGREPOR Agregados — Extracção de Inertes, S. A.), bilhete de identidade n.º 3700548.
- 3.º Manuel da Cunha Rodrigues Guimarães (GRA-NIMÁRMORES, S. A.), bilhete de identidade n.º 1671944.
- 4.º Fernando Jorge Antunes da Silva (CEBRIAL, L.^{da}), bilhete de identidade n.º 11086843.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2005, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 9 de Agosto de 2005.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

. . .

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

MARTIFER — Alumínios, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada por trabalhadores da MARTI-FER — Alumínios, S. A., relativa à convocação da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), datada de 1 de Junho de 2005 e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 3 de Agosto de 2005:

«Estão todos os trabalhadores com capacidade para tal convocados para a eleição dos representantes dos

trabalhadores para a SHST com assento na comissão de prevenção e segurança (CPS) da MARTIFER — Alumínios, S. A., cuja data será o próximo dia 9 de Setembro.»

Seguem-se as assinaturas de três trabalhadores.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2005, em 19 de Agosto de 2005.

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Sotéis, S. A. — Hotel Marriott

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho em 12 e 13 de Julho de 2005.

Efectivos:

Manuel Pereira Marques, n.º 609, carpinteiro. António Manuel Alves, n.º 238, primeiro-escriturário. Ana Isabel Santos Oliveira, n.º 143, operadora de computador.

Suplentes:

António Martins Romão, n.º 743, empregado de mesa de 1.ª

David Fernando Matos Paulino, n.º 348, cozinheiro de 2.ª

Jorge Miguel Pires Guerreiro, n.º 1010, caixa.

Observação. — A eleição não foi precedida da publicação no Boletim do Trabalho e Emprego da convocatória prevista no artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, por os trabalhadores ou o sindicato não terem enviado à Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) a comunicação da mesma, como manda o n.º 3 do artigo 266.º do mesmo diploma.

Registados em 18 de Agosto de 2005, ao abrigo do artigo 278.º, n.º 2, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 19/2005, a fl. 3 do livro n.º 1.